



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes, serão identificados com o brasão oficial do município.

Parágrafo único – Os veículos e máquinas deverão ser remunerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º - Brasão oficial do município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30x0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10x0,15 cm (dez centímetro por quinze centímetros).

§3º - Fica proibido a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - no caso de máquinas automotores, o brasão oficial do município será deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no artigo 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Art. 3º - Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Ibiaí”,

II – “Uso exclusivo em serviço”,

III – Nome da secretaria, departamento ou programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamação e denúncia; e

V – Número de identificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala de reuniões Edson Aguiar Mota, 21 de novembro de 2022.

Marcos Nobre Ramos

Marcos Nobre Ramos
Vereador – MDB